



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/09/2020/CNMP

PARTÍCIPES: CNMP, INSTITUTO ARAPYAUÍ DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE (ABRAMPA)

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público, o Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA), visando o compartilhamento de informações e tecnologias sobre o uso da terra no Brasil para a proteção do meio ambiente

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Procurador de Justiça Militar **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 150.183-2 –SSP/DF e CPF nº 033.708.388-69; o **INSTITUTO ARAPYAUÍ DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, associação de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede na Av. Nove de Julho, 5617, 3º andar, CEP 01407-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.182/0001-90, doravante denominado **INSTITUTO ARAPYAUÍ**, representado pelos procuradores **DIEGO LEMBO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 30.941.396-5 e inscrito no CPF/MF 344.441.998-0, e **FELIPE IZZO DE GASPERI**, brasileiro, casado, economista e contador, portador da cédula de identidade RG nº 21.715.869 e inscrito no CPF/MF 254.327.828-12, neste ato como apoiador institucional e de gestão operacional do Projeto MapBiomass; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede na Rua Araguari, 1705, Sala 703, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-111,

inscrita no CNPJ sob o nº 02.322.438/0001-11, representada por sua Presidente **CRISTINA SEIXAS GRAÇA**, brasileira, Promotora de Justiça, portadora da carteira de identidade nº 785.09.050 – SSP/BA, inscrita no CPF nº 116.067.625-91, doravante denominada **ABRAMPA**; **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, no que couber, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria para a produção e disponibilização ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), de dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil, o intercâmbio de conhecimento e experiências, ferramentas e metodologias de interesse estratégico para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, no âmbito do Projeto MapBiomias.

Parágrafo Único. O projeto MapBiomias é uma iniciativa multi-institucional envolvendo universidades, empresas de tecnologia e organizações não governamentais que se uniram para contribuir com o entendimento das transformações do território brasileiro a partir do mapeamento anual da cobertura e uso do solo no Brasil, tendo desenvolvido a plataforma MapBiomias Alerta para obter imagens e laudos de constatação de desmatamentos recentes com o intuito de viabilizar a adequada atuação dos órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I - São responsabilidades **comuns** dos partícipes:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Coordenar e garantir a execução das ações programadas no plano de trabalho (anexo I);
- c) Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do Acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros;
- d) Prestar informações aos órgãos interessados sobre o uso da plataforma do Projeto MapBiomias, como uma ferramenta auxiliar para a produção de subsídios técnicos aos instrumentos e políticas públicas de gestão territorial;
- e) Promover discussões técnicas sobre a produção e utilização de dados de uso da terra a partir de novas tecnologias de mapeamento;
- f) Propor aditivos a este Acordo sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais;
- g) Promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

II - São responsabilidades do **CNMP**:

- a) Incentivar as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao presente Acordo;
- b) Articular, estimular e facilitar o acesso das informações geradas pelo Projeto MapBiomias aos Ministérios Públicos brasileiros na área de defesa do meio ambiente;

- c) Indicar as áreas e conteúdo de seu interesse para abordagens em estudos, pesquisas e análises;
- d) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Acordo;
- e) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

III - São responsabilidades do **Instituto Arapyaú:**

- a) Apoiar a capacitação de membros e servidores do Ministério Público no uso da plataforma do Projeto MapBiomias e das ferramentas de processamento de dados disponíveis no projeto;
- b) Disponibilizar mapas de cobertura e uso do solo com dados históricos e atualizados;
- c) Disponibilizar dados relacionados a alertas sobre desmatamento, degradação, exploração e regeneração da vegetação nativa produzidos pelo Projeto MapBiomias;
- d) Incorporar camadas de informação relacionadas a cortes territoriais, tais como unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos, bacias hidrográficas, entre outros, conforme demanda do CNMP e dos Ministérios Públicos brasileiros;
- e) Disponibilizar interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) para acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros;
- f) Abrigar e disponibilizar a plataforma MapBiomias Alerta ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros.

IV - São responsabilidades da **ABRAMPA:**

- a) Apoiar a capacitação de membros e servidores do Ministério Público no uso da plataforma do Projeto MapBiomias e das ferramentas de processamento de dados disponíveis no projeto, promovendo eventos conjuntos;
- b) Articular, estimular e facilitar o acesso das informações geradas pelo Projeto MapBiomias aos Ministérios Públicos brasileiros na área de defesa do meio ambiente;
- c) Indicar as áreas e conteúdo de seu interesse para abordagens em estudos, pesquisas e análises;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento e aprimoramento da Plataforma MapBiomias Alerta.

V - São responsabilidades das unidades e ramos dos **Ministérios Públicos brasileiros** que aderirem ao presente:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Zelar pelo uso adequado da Plataforma MapBiomias Alerta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- c) Informar ao CNMP e ao Instituto Arapyaú eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias;
- d) Solicitar capacitação de membros e servidores no uso da plataforma do Projeto MapBiomias e das ferramentas de processamento de dados disponíveis no projeto;

e) Solicitar a disponibilização de informações adicionais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A gestão do presente Acordo será efetuada, no âmbito do CNMP, pela Comissão do Meio Ambiente, e no âmbito do Instituto Arapyaú e da ABRAMPA, por um responsável em cada entidade, devendo os representantes serem designados pelos partícipes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

Não há custos vinculados ao presente Acordo, devendo eventuais transferências de recursos serem reguladas por instrumento próprio, nos termos da lei. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes. Da mesma forma, não envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial de origem pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO

Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes existentes antes da assinatura do Acordo de Cooperação permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO

Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos dos Ministério Públicos brasileiros como integrantes, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

§1º. A adesão das unidades e ramos dos Ministério Públicos brasileiros far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

§2º. Caberá ao CNMP informar ao Instituto Arapyaú, através de comunicação eletrônica, a relação de órgãos que celebrarem Termo de Adesão ao presente Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 13.019/2014 e legislação correlata, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

- I. Este Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.
- II. A rescisão poderá decorrer do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo ou em caso de superveniência de normal legal que o torne inexecutável, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- III. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação.
- IV. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLAUSULA ONZE – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os partícipes aderem e se comprometem a desenvolver as atividades ali descritas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Durante o prazo de vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do CNMP.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

- I. Os partícipes concedem autorização mútua e gratuita, pelo prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, para utilização de marcas mistas e/ou nominativas que são notoriamente conhecidas por seus parceiros e que as identificam no mercado em geral (“marcas”), exclusivamente nos materiais de divulgação do objeto deste Acordo, referente ao Projeto MapBiomias, assumindo cada um dos partícipes toda e qualquer responsabilidade em decorrência de tal autorização.
- II. Os partícipes asseguram o bom uso das marcas de acordo com manual de identidade da marca de cada um dos partícipes, incluindo o Manual de uso da Marca do Governo Federal, quando autorizado o uso da marca do CNMP, e se comprometem a impedir ostensivamente a utilização das marcas em operações ou serviços:
 - a. Ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes;
 - b. Que possam denegrir a integridade e a reputação das marcas;
 - c. Que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira de defesa do consumidor.
- III. As autorizações porventura concedidas por cada um dos partícipes devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente concedidas para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico e por tempo indeterminado.
- IV. Este Acordo não impede que os partícipes realizem cooperação semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de informações.
- V. Cada um dos partícipes deverá formalizar sua concordância para a divulgação de projetos, atividades ou ações e seus resultados decorrentes deste Acordo, em qualquer forma de mídia;
- VI. Os resultados técnicos oriundos de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo deverão ser atribuídos aos partícipes, às instituições públicas responsáveis e ao Projeto MapBiomias conjuntamente;
- VII. A celebração do presente Acordo não representa qualquer tipo de homologação ou referendo do CNMP aos dados produzidos pelo Instituto Arapyaú por meio do Projeto MapBiomias.
- VIII. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

FELIPE IZZO DE GASPERI
Gerente Administrativo Financeiro do Instituto Arapyaú

DIEGO LEMBO DE SOUZA
Representante do Instituto Arapyaú

CRISTINA SEIXAS GRAÇA
Presidente da ABRAMPA

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 15/09/2020, às 18:15, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Izzo de Gasperi, Usuário Externo**, em 15/09/2020, às 18:47, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA SEIXAS GRAÇA, Usuário Externo**, em 15/09/2020, às 20:19, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Lembo de Souza, Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 11:13, conforme Portaria CNMP-PRESI N° 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0400183** e o código CRC **678F67FE**.